

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinto o lugar de professor de flauta e oitavino do Conservatório Nacional de Música, passando esta cadeira a ser regida por acumulação.

Art. 2.º É criado mais um lugar de professor do grau complementar de piano no mesmo Conservatório, com o vencimento a que se refere o decreto n.º 15:019, de 28 de Janeiro de 1928.

§ único. O provimento do lugar de professor que, por virtude deste decreto, haja de fazer-se deverá recair em indivíduo aprovado em concurso de provas públicas.

Art. 3.º A fim de ocorrer aos encargos resultantes do disposto no artigo anterior serão utilizadas as disponibilidades provenientes da supressão do lugar de professor de flauta e oitavino a que se refere o artigo 1.º do presente decreto, devendo o restante encargo ser subsidiado pelas disponibilidades existentes na dotação orçamental do respectivo estabelecimento autorizada para o ano económico corrente.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpriam e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

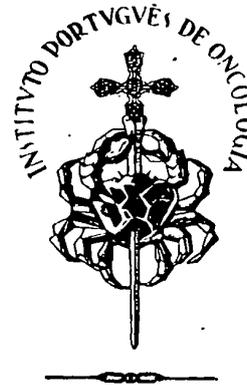
Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 6 de Fevereiro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*António Lopes Mateus*—*Luis Maria Lopes da Fonseca*—*António de Oliveira Salazar*—*João Namorado de Aguiar*—*Luis António de Magalhães Correia*—*Fernando Augusto Branco*—*João Antunes Guimarães*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

Portaria n.º 6:641

Tendo em vista a proposta do presidente da comissão directora do Instituto Português para o Estado do Can-

cro (Instituto Português do Oncologia): manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que seja aprovado o modelo do selo branco, que vai apenso a este diploma, o qual deverá servir para autenticar os documentos expedidos pelo referido Instituto.

Paços do Governo da República, 29 de Janeiro de 1930.—O Ministro da Instrução Pública, *Gustavo Cordeiro Ramos*.



10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Rectificação

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o artigo 2.º do decreto n.º 17:797, de 21 de Dezembro de 1929:

Artigo 2.º São anuladas no mesmo orçamento:

CAPÍTULO 4.º

Artigo 611.º Remunerações certas ao pessoal em exercício, n.º 1) —Pessoal dos quadros aprovados por lei, a importância de 3.000\$.

Artigo 617.º Diversos serviços, n.º 1) —Publicidade e propaganda — Publicação do boletim, a importância de 2.000\$.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 30 de Janeiro de 1930. —O Director de Serviços, *Abel Dias*.